

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6684, DE 2002

Amplia o rol de profissionais que podem dirigir estabelecimento penitenciário.

Autor: Deputado Jairo Carneiro

Relator: Deputado Aloysio Nunes Ferreira

I - RELATÓRIO

A proposição em tela pretende ampliar o rol de profissionais habilitados a dirigir estabelecimento penitenciário, acrescentando os portadores de diploma de nível superior de Administração, Medicina e Oficiais da Polícia Militar.

Distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, não recebeu emendas e foi aprovada, com Emenda do Relator, que determinou a troca da expressão “Oficial da Polícia Militar” por “membro da Polícia Militar”.

Nesta CCJC o Projeto não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição e a Emenda da CSPCCO atendem ao pressuposto de constitucionalidade, na medida em que é competência da União e atribuição do Congresso Nacional legislar sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária. O pressuposto de juridicidade encontra-se igualmente preservado, porquanto não são ofendidos princípios informadores de nosso ordenamento.

A técnica legislativa esta adequada aos ditames da Lei Complementar 95/98.

No mérito, temos ressalvas à necessidade da medida. Não cremos, por exemplo, que pessoa com formação superior apenas em Administração seja apta a dirigir presídio. Para essa função, cremos ser imprescindível a formação jurídica ou de carreiras em que também os profissionais estudem princípios de criminalística e psicologia criminal. Para dirigir um estabelecimento penitenciário há que se encontrar pessoa de perfil especial, dada a responsabilidade e enormidade da tarefa que é a reeducação e ressocialização do preso.

Cremos que, talvez, certos profissionais de medicina, especializados em medicina legal ou psiquiatria forense pudessem mesmo ser incluídos no rol do artigo em tela; da mesma maneira talvez os Oficiais da Polícia Militar, mas não os simples membros (como pretende a Emenda da Comissão de Segurança Pública). Nenhum motivo há para dispensar a exigibilidade de curso de formação superior para o cargo, o que ocorreria se ao invés de Oficial da PM permitíssemos essa função a membro não do oficialato. A formação das Academias de Polícia é equiparada a cursos superiores, portanto o correto é manter a permissão legal apenas para oficiais.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 6684/2000 e da Emenda da CSPCCO, e no mérito pela aprovação da proposição, nos termos da Emenda que ofertamos, rejeitando-se a Emenda da CSPCCO.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 6684, DE 2002**

Amplia o rol de profissionais que podem dirigir estabelecimento penitenciário.

EMENDA

Suprima-se do art. 2º do projeto a seguinte expressão:

"ou Administração,".

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Relator